



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2018

Data: 19/02/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 5/2018 que "ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, aprovação do Poder Legislativo para o novo Calendário de Eventos do município, com a inclusão e alterações de eventos.

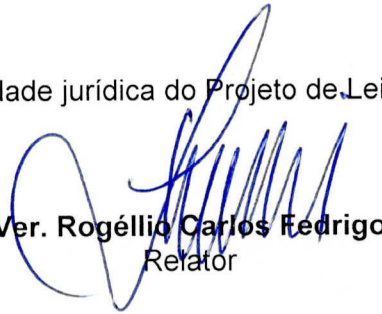
Fundamentação:

Cabe ao Município legislar sobre matérias de interesse local, já que a matéria trata de eventos a serem realizados no município, conforme permissivo previsto no art.10, I, da Lei Orgânica Municipal¹.

A proposição será também analisada pela Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social e Comissão de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente com vistas a discutir o mérito, ou seja, eventos propostos envolvendo cultura, educação, assistência social, agricultura, turismo e meio ambiente.

Opinião:

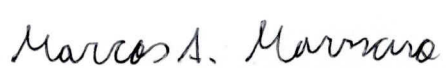
Pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em análise.


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;